ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

PARECER Nº 451/24

DA 5º COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL.

PROCESSO Nº 3410/2023

RELATOR (A): INÁCIO LOIOLA

RELATÓRIO

Trata-se de Relatoria do Projeto de Lei nº 665/2023 de iniciativa do Deputado Estadual Ronaldo Medeiros, que institui o Selo de Identificação dos Produtos da Agricultura Familiar de Alagoas dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto sob análise, foi anteriormente submetido a análise da 2º Comissão de Constituição Justiça e Redação, momento em que foi emitido parecer favorável à sua legalidade.

Dessa forma, cabe a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

É o relatório. Passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

No seio da Comissão de Agricultura e Política Rural, é atribuição deste Relator a análise e emissão de Parecer sobre o presente projeto, conforme objetivo previsto no Art. 125, V, alíneas "a", "b", "c" e "f" do Regimento Interno, abaixo transcrito:

> Art.125. São os seguintes os campos ou áreas de atividades das Comissões Permanentes:
> [...]
> **V** – Agricultura e Política Rural (Resol. 470/2007):
> **a)** política agrícola e assuntos atinentes à agricultura e à pesca profissional;
> **b)** estímulos fiscais, financeiros e creditícios à agricultura, à pesquisa e experimentação agrícola;
> **c)** política e planejamento agrícola e política de desenvolvimento tecnológico da agropecuária; extensão rural;
> **[...]**
> **f)** vigilância e defesa sanitária animal e vegetal;

Em análise ao Projeto de Lei, depreende-se que o mesmo, pretende institui o Selo de Identificação dos Produtos da Agricultura Familiar de Alagoas.

Assim, no que concerne ao mérito da matéria, que está adstrito ao campo temático desta comissão, vislumbramos que não existe impedimento à sua tramitação, pois trata-se de uma iniciativa que tem por finalidade desenvolver a Agricultura Familiar, possibilitando a agregação de valor as atividades de pesca, aquicultura e extrativista vegetal, com vistas ao desenvolvimento rural e sustentável, à promoção da segurança alimentar e nutricional da população e o incremento à geração de trabalho, emprego e renda.

Desse modo, entendemos que o presente Projeto deve ser aprovado.

CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos acima expostos, baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade da proposição, entendemos que o conteúdo do projeto de lei é de grande valor e interesse social, razão pela qual opinamos pela aprovação do PLO nº 665/2023.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 13 de junho de 2024.

_____ **PRESIDENTE**

_____ **RELATOR**

_____

_____

_____

_____

_____